



Recebi em 29/8/94

[Signature]

0445

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.641/94 Em 26 de Agosto de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo - discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.203 - Dispõe sobre: Instituição de Cesta Básica - aos servidores municipais, através de Vales-Alimentação e dá outras providências.

No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 0 3**(26 DE AGOSTO DE 1.994.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Instituição de Cesta Básica aos Servidores Municipais , através de sistema de Vales-Alimentação e dá outras providências.

A concessão dos Vales-Alimentação, visa facilitar a aquisição de gêneros de primeira necessidade aos servidores desta municipalidade, pois com os mesmos poderão se dirigir a qualquer estabelecimento, adquirindo o que melhor convier.

Outrossim, informamos que o custo dos vales-Alimentação, serão rateados entre a municipalidade e o servidor, devendo este manifestar, por escrito, seu interesse.

Informamos, ainda, que os vales-Alimentação serão adquiridos através de Processo Licitatório, obedecendo a legislação em vigor.

Salientamos que as demais disposições a respeito da citada concessão, serão feitas através de Decreto' do Executivo, regulamentando-as.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, será a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

cp/nd/vam.



0447

PROJETO DE LEI N.º 2754/94
(26 DE AGOSTO DE 1.994)

Dispõe sobre: Instituição de Cesta Básica aos Servidores Municipais, através da Vales-Alimentação e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cesta Básica aos Servidores Municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - A concessão dos Vales-Alimentação será feita após manifestação, por escrito, do servidor.

ARTIGO 3º - A aquisição dos Vales-Alimentação será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de Processo Licitatório, nos termos da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 4º - Os Vales-Alimentação terão seu custo rateado entre a administração e os servidores.

ARTIGO 5º - O percentual a ser suportado pelos servidores, a forma de desconto, o valor dos Vales-Alimentação, o dia de sua distribuição, a forma de seu reajuste, a penalidade em caso de utilização irregular, bem como outras disposições à respeito, será regulamentada através de Decreto do Executivo.

~~**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 26 de Agosto de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 08/09/94

PRECIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 08/09/94
PRESIDENTE



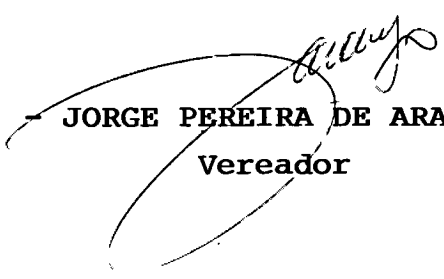
Câmara Municipal de Caieiras

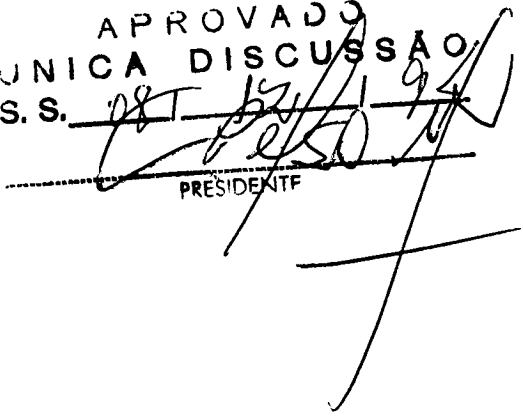
EMENDA MOFICIATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.754/94, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE INSTITUIÇÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE VALES-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI nº 2.754/94, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cesta Básica aos Servidores Municipais da Prefeitura, extensivo aos aposentados e pensionistas e aos Serdores da Câmara Municipal, extensivo aos Inativos."

Câmara Municipal de Caieiras, 06/12/1994.


- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/12/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

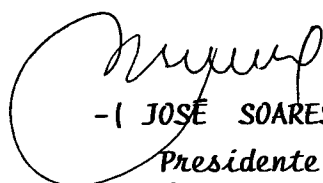
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.754/94

Após leitura em plenário foi enviado a essas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito, dispondo sobre Instituição de Cesta Básica aos servidores municipais, através de Vales alimentação e dá outras providências.-

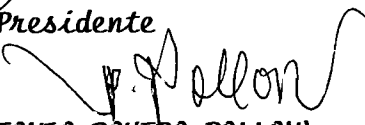
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos impecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo colendo Plenário.

Isto posto, s.m.j., somos favoráveis à votação do projeto em apreciação e tramitação por esta Casa de Leis.

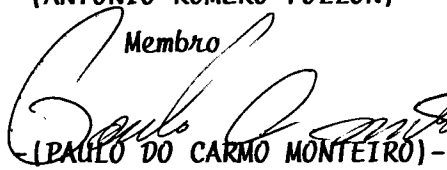
Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 1.994.

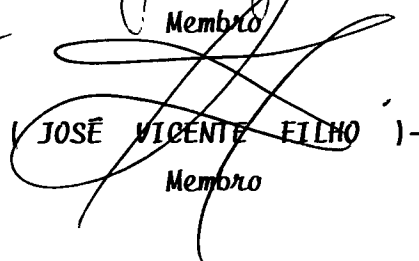

-(JOSÉ SOARES)-
Presidente


-(JESUITO MENDES DOS SANTOS)-
Membro


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Membro


-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-
Membro


-(PAULO DO CARMO MONTEIRO)-
Membro


-(JOSÉ VICENTE FILHO)-
Membro